



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Protocolo N° 89/2024  
data emissão: 06.11.24  
hora: 10:54  
Responsável: *Antenor*  
Câmara M. Três Barras PR

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

**SÚMULA:** Regulamenta o acesso à informação pública no âmbito do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica garantido o acesso à informação pública, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Ato.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste ato, nos termos da Lei Federal 12.527, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

*Antenor*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**Art. 3º.** O acesso a informações públicas será garantido por meio dos serviços próprios criados pelo órgão público, que deverão assegurar:

I – a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;

II – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelo órgão, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos; e

VII – informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**Art. 4º.** O acesso à informação de que trata este Ato não abrange:

I – as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;

II – as sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;

III – senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos, inclusive a relação nominal dos servidores que detém acesso aos procedimentos e ferramentas de segurança de tecnologia da informação;

IV – informações e acesso a dados pessoais atrelados a uma pessoa natural identificada ou identificável, em respeito a Lei Federal 13.709/2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objetos de restrição de acesso.

**Art. 5º.** Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

- I – de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,
- II – de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

**Art. 6º.** O pedido de acesso será protocolado junto ao Protocolo Geral da Câmara ou através do portal da internet através do endereço eletrônico <https://www.tresbarrasdoparana.pr.gov.br/>, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo à ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

**Art. 7º.** O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- I – o nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- II – o endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- III – a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

**§ 1º** A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

**§ 2º** O pedido de acesso à informação deverá ser feito de forma clara e precisa.

**Art. 8º.** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível, ou não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do caput deste artigo, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

*Assinatura*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obtiver a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**§ 1º** O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**§ 2º** Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

**§ 3º** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

**§ 4º** A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuênciia do requerente.

**§ 5º** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o SIC da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 9º.** No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

*det. Juely*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** Se o volume de documentos solicitados for significativo, e o solicitante tiver urgência em tê-los, poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

**§ 2º** Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Câmara Municipal.

**§ 3º** Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável, sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso, as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

**§ 4º** As cópias extraídas em equipamento da Câmara Municipal somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor do Município.

**§ 5º** A Presidência estabelecerá, por Resolução, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado em processos licitatórios.

**§ 6º** A Presidência juntamente com o Poder Executivo, estabelecerá o documento adequado para o recolhimento do ônus previsto nos parágrafos anteriores.

**§ 7º** Estará isento de ressarcir os custos previstos neste artigo o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

**Art. 10.** Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**§ 1º** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

*Assinatura*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

**§ 3º** A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

**§ 4º** Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar as provas que comprovem sua alegação.

**Art. 11.** O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões, terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

**§ 1º** O recurso previsto no *caput* deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual poderá ratificar a decisão ou atender ao pedido de acesso à informação desejada.

**§ 2º** O Presidente da Câmara Municipal deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

- I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação; e,
- III – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

**§ 3º** Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara determinará ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**§ 4º** Negado o acesso à informação pelo Presidente da Câmara, cópia do expediente será encaminhada ao Sistema de Controle Interno, para acompanhamento e fiscalização da sua regularidade.

**Art. 12.** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será de responsabilidade de servidor nomeado para tanto, que deverá atuar em conjunto com os demais servidores responsáveis pelo fornecimento das informações requisitadas.

**Art. 13.** O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações desta Resolução, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal, ou que de má-fé divulgar informação sigilosa, fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

**Art. 14.** É dever deste ente a continuidade da promoção da divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 06 de novembro de 2024.

  
Antenor Carlos da Motta  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

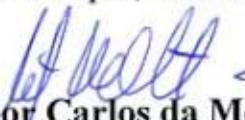
O presente projeto de Resolução busca regulamentar o Acesso à Informação de todos os cidadãos que, não tendo a informação desejada, o requeiram com formalidade ao Poder Legislativo.

Vejamos que é direito de todos ter informações do que ocorre no âmbito público, não estando a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná alheia a estes direitos.

Assim, e considerando que está sendo implementada melhoria no site do Legislativo, e ante a falta de regulamentação, é que apresenta-se o presente projeto.

Desta forma, esperamos que o presente Projeto seja aprovado em sua totalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 de novembro de 2024.

  
Antenor Carlos da Motta  
Presidente